

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00017/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 0006/2025

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Lajinha Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, por meio de sua Equipe de Apoio, realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 009/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. As licitantes interessadas deverão cadastrar-se junto a plataforma **Compras BR**, no endereço – [www.https://comprasbr.com.br/](https://comprasbr.com.br/), por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro, para que seja enviado via sistema a documentação para o Credenciamento, que permanecerá em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12(doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 009/2023 e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Será a partir do dia 20 de março de 2025 as 08h00min.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: [www.https://comprasbr.com.br/](https://comprasbr.com.br/)

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

OBSERVAÇÕES:

a) O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.

b) As empresas que se credenciarem fora do prazo estabelecido neste edital deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição e assinatura do termo/instrumento de credenciamento.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento e registro de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo II);

3.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

4.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

4.3 DO CREDENCIAMENTO

4.3.1 O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

4.3.2 Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

4.3.3 O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

4.3.4 O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses a partir data de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

4.3.5 Durante o período de vigência do credenciamento, havendo mais de um profissional interessado na mesma especialidade, os serviços serão prestados em regime de revezamento, devendo a Secretaria Municipal de Saúde definir os critérios revezamento de forma isonômica e igualitária entre os profissionais credenciados.

4.3.6 A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

4.3.7 Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.3.8 O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

4.3.9 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

4.4 Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

4.4.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

4.4.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

4.5 O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.5.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.5.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.5.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.5.4 Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.6 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.7 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem

2.1. Deverão, a até a data e horário limite fixados no subitem 1.2, enviar, via sistema do **COMPRAS BR**, a documentação, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 5.5. Deste Edital.

5.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não seja o anexado na plataforma **COMPRAS BR**, protocolados nos moldes do subitem anterior.

5.3. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

5.4. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

5.5. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

5.5.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

5.5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

5.5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- c) Certidão da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Municipal;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).

5.5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

5.5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma de Bacharelado frente e verso;
- b) Registro do profissional no Conselho de Classe de sua categoria;
- c) Registro de Qualificação de Especialidade.

5.5.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo III deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o anexo IV deste edital;

5.5.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

5.5.2.1. HABILITAÇÃO

- a) Documentos pessoais (RG e CPF);
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Cópia no NIT, PIS ou PASEP;

5.5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- b) Certidão da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).
- e) Certidão de antecedentes criminais da Polícia civil, do estado da emissão do RG e do Estado do órgão licitante.

5.5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

5.5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma de Bacharelado frente e verso;
- b) Registro do profissional no Conselho de Classe de sua categoria;
- c) Registro de Qualificação de Especialidade.

5.5.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo III deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o anexo IV deste edital;

5.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.7. Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

5.8. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema eletrônico da **COMPRAS BR**, no prazo estabelecido neste edital.

5.9 Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

5.10 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Lajinha a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

5.11. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

5.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor [HTTPS://COMPRASBR.COM.BR/](https://comprasbr.com.br/).

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico> o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

6.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site <https://www.lajinha.mg.gov.br/>, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

6.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

6.5. As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 03 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6. O Município de Lajinha/MG, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à

demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal com a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio ou seja **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

7.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Administração Municipal, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

7.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

7.4. Nenhum profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do credenciamento.

7.5. É vedado ao credenciado escolher outro serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias/horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. O dia do atendimento será definido entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE

8.3. O CONTRATADO deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não puder executar os atendimentos no dia definido, devendo definir o dia da substituição de sua falta dentro do próprio mês, visando o atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o município.

8.4. O CONTRATADO deverá arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe profissional.

8.5. O CONTRATADO deverá utilizar os prontuários fornecidos pela CONTRATANTE, onde ficará registrado o histórico do paciente, bem como a prescrição dos medicamentos.

8.6. O CONTRATADO deverá prescrever, sempre que possível e sendo compatível, medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME.

8.7. O CONTRATADO deverá fornecer sempre que solicitado quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o serviço contratado.

8.8. O CONTRATADO deverá elaborar Relatório após a realização dos atendimentos, assim como fornecer laudos quando solicitado.

8.9. O CONTRATADO deverá preencher o Laudo Médico Especializado-LME, sempre que prescrever medicação que não constar na REMUME, que deverá constar as seguintes informações: estado do paciente, diagnóstico com o CID, prognóstico com o uso do medicamento, tempo estimado do tratamento; sendo as alternativas terapêuticas já esgotadas até o momento da prescrição e a evolução do tratamento adotado até o momento da prescrição.

8.10. O CONTRATADO deverá indenizar usuários ou terceiros vinculados a ele, e aos órgãos do Sistema de Saúde, caso lhe causem danos; sejam morais e ou materiais, em decorrência da execução dos serviços prestados.

8.11. O CONTRATADO deverá esclarecer aos usuários seus direitos referentes ao serviço ofertado, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, sobre a efetividade da execução dos procedimentos previstos.

8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, Art.23, IV).

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

9.1.1. No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias/horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Educação.

9.1.2. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

9.1.3. O Fiscal de Contrato atestará as horas/diária efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as horas faltosas, fazendo constar as observações necessárias.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento.

10.2. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

10.3. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12(doze) meses.

10.3.1. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas/diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.

10.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

10.6. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

11.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

11.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0207.1030105082.094 339036 000000 FICHA 0445 RP 15000000 0207.1030205242.550 339036 000000 FICHA 0553 RP 15000000 0216.1030105082.107 339036 000000 FICHA 0714 RF 16000000 0216.1030105082.109 339036 000000 FICHA 0733 RF 16000000 0216.1030105082.112 339036 000000 FICHA 0751 RF 16000000 0216.1030105082.116 339036 000000 FICHA 0768 RF 16310000 0216.1030105082.116 339036 000000 FICHA 0768 RF 16590000 0216.1030205082.115 339036 000000 FICHA 0831 RF 16000000 0216.1030205082.115 339036 000000 FICHA 0831 RF 16210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F
0207.1030105082.094 339039 000000 FICHA 0446 RP 15000000 0207.1030205242.550 339039 000000 FICHA 0554 RP 15000000 0216.1030105082.107 339039 000000 FICHA 0715 RF 16000000 0216.1030105082.109 339039 000000 FICHA 0734 RF 16000000 0216.1030105082.112 339039 000000 FICHA 0752 RF 16000000 0216.1030105082.116 339039 000000 FICHA 0769 RF 16310000 0216.1030105082.116 339039 000000 FICHA 0769 RF 16590000 0216.1030205082.115 339039 000000 FICHA 0832 RF 16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

15.1. Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

17.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

17.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

17.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal responsável, para tomada de decisão.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

18.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, e encaminhados pela plataforma eletrônica **COMPRAS BR**.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

18.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

18.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

19.2. O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.3. É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

19.4. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

19.5. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajinha, situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, das 08h/11h, ou no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>.

19.6. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 11h00min, pelo Agente de Contratação na Prefeitura Municipal.

19.7. Fica designado o foro da comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

Município de Lajinha/MG, 19 de março de 2025.

Izabel Silva Freitas Alvim

Agente Contratação

Designada pela Portaria de nº 143, de 22 de janeiro de 2025

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Elaborado pela secretaria de Saúde em 07/03/2025)

1. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso I do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde no município de Lajinha/MG decorre de uma série de fatores estruturais e demográficos que impactam diretamente o acesso da população a um atendimento adequado. O Sistema Único de Saúde (SUS) preconiza os princípios da universalidade, integralidade e equidade, garantindo que toda a população tenha direito a serviços de saúde de qualidade, sem distinção de condição socioeconômica. No entanto, para que esses princípios sejam efetivados, é essencial que o município disponha de profissionais capacitados para atender a demanda existente.

1.2. A oferta de consultas especializadas e atendimentos multiprofissionais enfrenta desafios significativos em muitas localidades, especialmente em municípios de menor porte, como é o caso de Lajinha/MG. A carência de profissionais especializados na rede pública resulta em filas de espera prolongadas, aumento na taxa de encaminhamentos para outras cidades e, consequentemente, custos adicionais para o sistema de saúde municipal. Além disso, a ausência de atendimento especializado pode levar ao agravamento de condições de saúde que poderiam ser tratadas preventivamente, gerando maior impacto na qualidade de vida da população.

1.3. Diante desse cenário, torna-se imperativo o credenciamento de profissionais para garantir a oferta dos seguintes serviços essenciais:

a. Consulta especializada em Ginecologia Obstetrícia: Fundamental para o acompanhamento da saúde da mulher, incluindo a assistência pré-natal, prevenção de doenças ginecológicas e atenção integral à saúde reprodutiva.

b. Consulta especializada em Ortopedia: necessária para o diagnóstico e tratamento de doenças musculoesqueléticas, prevenindo complicações funcionais e proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes com limitações motoras.

c. Consulta especializada em Pediatria: Indispensável para a promoção da saúde infantil, prevenção de doenças e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

d. Consulta especializada em Endocrinologia: Essencial para o tratamento de doenças hormonais e metabólicas, incluindo diabetes, obesidade e distúrbios da tireoide, condições que exigem acompanhamento constante para evitar complicações graves.

e. Atendimento especializado em Psicologia: Necessário para a assistência em saúde mental, prevenção e tratamento de transtornos psicológicos, como ansiedade, depressão e transtornos de aprendizagem.

f. Atendimento especializado em Fisioterapia: Indispensável para a reabilitação física de pacientes com deficiências motoras ou em recuperação de doenças que afetam a mobilidade e funcionalidade corporal.

g. Atendimento especializado em Educação Física: Voltado para a promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas, incentivando a prática de atividades físicas orientadas.

1.4. A prestação desses serviços por meio de profissionais credenciados é uma estratégia eficaz para garantir a descentralização do atendimento, ampliar o acesso da população e reduzir o tempo de espera por consultas e procedimentos. Além disso, a contratação por credenciamento proporciona maior flexibilidade na gestão da saúde municipal, permitindo a contratação de profissionais conforme a demanda, sem os entraves burocráticos de concursos públicos ou processos seletivos prolongados.

1.5. Por fim, a necessidade da prestação desses serviços está diretamente relacionada ao compromisso do município com a efetivação do direito à saúde, garantindo que todos os cidadãos de Lajinha/MG tenham acesso a um atendimento digno, eficiente e resolutivo, conforme preconizado pelas diretrizes do SUS.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre destacar que a previsão do Credenciamento e registro de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG, **conforme descrição detalhada e anexos está** previsto no Plano Anual de Contratação, estando em desacordo com o previsto no **§1º, inciso II do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹, vejamos:**

2.2. A contratação referente ao credenciamento e registro de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG está prevista

¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



no Plano de Contratação Anual – 2024/2025, conforme a tabela disponibilizada. O planejamento orçamentário contempla recursos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo valores específicos para serviços de pessoa jurídica e serviços técnicos profissionais, garantindo assim a viabilidade da contratação.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2024/2025	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 8,289,250.00
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 2,265,300.00
Serviços técnicos profissionais	R\$ 250,000.00

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso III do artigo 18 Lei Federal de nº 14.133/2021²** os requisitos necessários e suficientes a escolha da solução deverão estar equilibrados ao atendimento do interesse da Administração Pública, vejamos:

- a. Definição Clara do Objeto:** Descrição detalhada do produto ou serviço a ser contratado, especificando características, quantidades, e os padrões de qualidade esperados.
- b. Justificativa para a Contratação:** Razões pelas quais a contratação é necessária, incluindo como ela atende às necessidades da instituição e contribui para a realização de seus objetivos.
- c. Estimativa de Custos:** Uma previsão orçamentária detalhada, baseada em pesquisas de mercado ou contratações anteriores, que justifique o valor estimado para a contratação.
- d. Critérios de Seleção:** Critérios objetivos que serão utilizados para avaliar as propostas dos fornecedores, incluindo aspectos técnicos, preço, sustentabilidade, entre outros.
- e. Habilitações:** Documentos relativos à regularidade fiscal, econômica e técnica em relação à contratação.
- f. Sustentabilidade:** Considerações sobre impactos ambientais, sociais e econômicos da contratação, promovendo práticas de desenvolvimento sustentável.

² § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
III - requisitos da contratação;

- g. **Gestão e Fiscalização do Contrato:** Estratégias para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues estejam em conformidade com o contratado.
- h. **Riscos:** Identificação e avaliação dos riscos associados à contratação, bem como as medidas de mitigação para esses riscos.
- i. **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análise que demonstra que a contratação é técnica e economicamente viável, considerando as alternativas disponíveis.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso IV do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021³** a estimativa das quantidades demandadas ocorreu pela observação da carência relativa à ausência de profissionais capacitados para execução dos serviços, de acordo a tabela seguinte:

Item	Unid.	Requisição mínima	Requisição máxima	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Meses	01	12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA , abrangendo todas as funções inerentes à profissão de médico ginecologista/obstetra a serem prestados na unidade de saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. As consultas deverão ser realizadas no mínimo duas vezes por semana, sendo um dia no Distrito do Prata e um dia no “Centro Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica”, com quantidade estimada de 20 (vinte) consultas semanais a depender da demanda do município de Lajinha/MG.
02	Meses	01	12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA , abrangendo todas as funções inerentes à profissão de médico ortopedista a serem prestados na unidade de saúde “Centro Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica”, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. As consultas deverão ser realizadas uma vez por mês, com quantidade estimada de 40 (quarenta) consultas/mês, mais cirurgias ortopédicas em Hospital de referência “Casa de Caridade em Carangola-MG” com isenção do valor da consulta e também incluso suporte via Whatsapp em caso de urgência, a depender da demanda do município de Lajinha/MG.
03	Meses	01	12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA , abrangendo todas as funções inerentes à profissão de médico pediatra a serem

³ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

				prestados na unidade de saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. As consultas deverão ser realizadas no mínimo duas vezes por semana, sendo um dia no Distrito do Prata e um dia no “Centro Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica”, com quantidade estimada de 16 (dezesesseis) consultas semanais a depender da demanda do município de Lajinha/MG.
04	Meses	01	12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA, abrangendo todas as funções inerentes à profissão de médico endocrinologista a serem prestados na unidade de saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. As consultas deverão ser realizadas duas vezes por semana, sendo um dia no Distrito do Prata e um dia no “Centro Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica”, com quantidade estimada de 16 (dezesesseis) consultas semanais a depender da demanda do município de Lajinha/MG.
05	Meses	01	12	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA, abrangendo todas as funções inerentes à profissão de psicólogo a serem prestados na unidade de saúde “Centro Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica”, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. Carga horária: 20h semanais
06	Meses	01	12	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA, abrangendo todas as funções inerentes à profissão de Fisioterapeuta a serem prestados na unidade de saúde “Centro Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica”, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. Carga horária: 20h semanais
07	Meses	01	12	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, abrangendo todas as funções inerentes à profissão de Educador Físico a serem prestados na Equipe Multidisciplinar de Saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. Carga horária: 20h semanais

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso V do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**⁴ a Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas funções realizou a seleção do tipo de solução baseado em contratações anteriores ou aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros serviços que possam substituir.

⁴ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Para a consecução da solução apresentada os preços serão estimados pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, nos moldes estabelecidos no **§1º, inciso VI do artigo 18 e artigo 23 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁵**.

6.2. Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

6.3. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

6.4. Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

6.5. Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

6.6. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores encontrados através da ferramenta Painel de preços, com endereço eletrônico “<http://www.bancodeprecos.com.br>” utilizando os certames publicados nos sites Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

⁵ VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.7. A estimativa do valor total da contratação é em torno R\$ 743.478,24 (setecentos quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e 24 centavos).

6.8. Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do contrato. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Diante da necessidade de ampliar e qualificar o acesso aos serviços especializados de saúde no município de Lajinha/MG, a solução proposta consiste no credenciamento de profissionais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços especializados em ginecologia obstetrícia, ortopedia, pediatria, endocrinologia, psicologia, fisioterapia e educação física.

7.2. O credenciamento é um mecanismo que permite a contratação de serviços de forma mais eficiente e flexível, possibilitando que os profissionais atuem conforme a demanda apresentada pelo município, sem os entraves burocráticos e limitações impostas por processos seletivos tradicionais ou concursos públicos. Isso se traduz em um atendimento mais ágil e adequado às necessidades da população, contribuindo para a redução do tempo de espera por consultas e procedimentos especializados.

7.3. O modelo de credenciamento também proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, uma vez que os serviços são contratados conforme a demanda, sem gerar encargos fixos desnecessários para o orçamento municipal. Isso permite que o município direcione seus investimentos de maneira mais estratégica, otimizando o funcionamento da rede de atenção à saúde e garantindo a sustentabilidade financeira dos serviços prestados.

7.4. Os serviços serão ofertados dentro da estrutura da rede municipal de saúde, com profissionais atuando nas unidades de saúde conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. Haverá um acompanhamento rigoroso para garantir que os serviços prestados estejam alinhados com as diretrizes do SUS e atendam aos padrões de qualidade exigidos, assegurando um atendimento digno e humanizado para a população.

7.5. Espera-se que essa solução resulte em uma significativa melhoria nos indicadores de saúde do município, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outros centros urbanos, desafogando a

demanda reprimida e ampliando a resolatividade da atenção básica e especializada. Além disso, a implementação desse modelo fortalece a autonomia do município na gestão de sua rede de saúde, permitindo um atendimento mais eficiente e responsivo às necessidades reais da população local.

7.6. Dessa forma, a solução proposta alinha-se com os princípios de eficiência, economicidade e equidade na gestão pública, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população de Lajinha/MG e garantindo um sistema de saúde mais acessível, eficaz e resolutivo.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁶** a contratação via credenciamento permite que diversos profissionais sejam selecionados simultaneamente, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízo à prestação dos serviços.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Conforme o **§1º, inciso IX do artigo 18 da Lei Federal de nº. 14.133/2021⁷**, a implantação do credenciamento de profissionais da saúde no município de Lajinha/MG tem como principal objetivo promover melhorias significativas na qualidade e na eficácia do atendimento à população, garantindo o acesso a serviços especializados de maneira mais ágil, eficiente e humanizada. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

a. Ampliação da oferta de serviços especializados: Com a contratação de profissionais capacitados, espera-se suprir a carência de atendimento especializado nas áreas de ginecologia obstetrícia, ortopedia, pediatria, endocrinologia, psicologia, fisioterapia e educação física. Isso garantirá um atendimento mais abrangente e qualificado para diferentes perfis de pacientes, reduzindo a necessidade de deslocamento para outros municípios;

b. Redução do tempo de espera por consultas e procedimentos: O credenciamento permitirá que a demanda reprimida por consultas e atendimentos especializados seja gradualmente absorvida,

⁶ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

⁷ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

reduzindo as longas filas de espera e proporcionando maior celeridade na resolução dos casos.

c. Melhoria na resolutividade dos atendimentos na Atenção Primária: A ampliação da oferta de especialistas contribuirá para uma maior efetividade no diagnóstico e tratamento de doenças, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde e reduzindo a necessidade de encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade.

d. Promoção da prevenção e do tratamento precoce de doenças: Com maior acesso a serviços especializados, a população poderá contar com um acompanhamento mais efetivo, prevenindo complicações de saúde e evitando internações hospitalares desnecessárias.

e. Otimização dos recursos públicos: O modelo de credenciamento permite que os serviços sejam contratados conforme a demanda, evitando gastos desnecessários com estruturas fixas e garantindo uma aplicação mais racional dos recursos financeiros do município.

f. Descentralização dos serviços e fortalecimento da rede municipal de saúde: Com a inclusão de profissionais credenciados, haverá uma distribuição mais equitativa dos serviços de saúde dentro do território municipal, promovendo maior acessibilidade e facilitando o atendimento à população em diferentes regiões do município.

g. Aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde: A exigência de qualificação técnica e comprovação de experiência para o credenciamento garantirá que os profissionais atuantes na rede municipal sejam devidamente capacitados, proporcionando um atendimento mais humanizado e baseado nas melhores práticas clínicas.

h. Redução de encaminhamentos para outros municípios: Com uma rede local mais estruturada e maior disponibilidade de especialistas, haverá uma queda significativa no número de encaminhamentos para cidades vizinhas, diminuindo custos com transporte de pacientes e promovendo um atendimento mais rápido e eficiente dentro do próprio município.

i. Impacto positivo na qualidade de vida da população: A ampliação do acesso aos serviços de saúde, aliada a um atendimento mais rápido e eficaz, contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, garantindo maior bem-estar e redução de agravos evitáveis.

9.2. Com base nesses resultados, espera-se que a implementação do credenciamento em Lajinha/MG traga avanços significativos na gestão da saúde municipal, assegurando um atendimento de excelência e contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população.

10. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. É cediço que a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentar, no âmbito municipal, as normas de contratação da Administração Pública.

10.2. O credenciamento como modalidade de contratação é justificado pela natureza dos serviços a serem prestados, que exigem flexibilidade na seleção de profissionais qualificados e ampla disponibilidade para atendimento da demanda da população. Nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um procedimento auxiliar que permite a contratação contínua de prestadores de serviço sem a necessidade de competição direta entre eles, garantindo a manutenção da oferta dos serviços da saúde sem descontinuidade.

10.3. Dada a diversidade de serviços a serem contratados e a necessidade de atender a um público amplo e heterogêneo, a modalidade de credenciamento viabiliza a adesão de múltiplos profissionais capacitados, assegurando que as atividades sejam conduzidas por especialistas em suas respectivas áreas. Dessa forma, a Administração Pública pode garantir que a demanda seja atendida de forma ágil e eficiente, sem comprometer a qualidade dos serviços ofertados

10.4. Além disso, o credenciamento possibilita a continuidade da oferta dos serviços ao longo do tempo, uma vez que novos profissionais podem se candidatar e serem incluídos no rol de prestadores credenciados sempre que necessário. Isso evita lacunas no atendimento à população e contribui para a efetividade dos serviços.

10.5. Portanto, a adoção do Credenciamento como modalidade de contratação demonstra-se a opção mais eficiente, atendendo ao interesse público e garantindo que os serviços essenciais sejam prestados de forma contínua, qualificada e adaptada às necessidades do município.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

11.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso X do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁸** providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização seguirá os seguintes aspectos:

a. Levantamento de Necessidades: Realizar uma análise detalhada das necessidades específicas em termos, identificando áreas prioritárias e objetivos a serem alcançados.

b. Elaboração de Edital e Termo de Referência: Desenvolver um edital claro e um termo de referência abrangente que especifiquem os serviços a serem contratados, critérios de avaliação, prazos e condições de execução.

c. Conformidade Legal e Normativa: Assegurar que todos os procedimentos estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação de licitações e contratos públicos.

d. Consulta e Aprovação Interna: Obter a aprovação das instâncias internas, como comissões ou conselhos, para garantir o alinhamento institucional e o apoio ao projeto.

e. Planejamento de Cronograma: Estabelecer um cronograma detalhado para o processo de contratação, incluindo prazos para cada etapa, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato.

f. Avaliação de Riscos: Identificar e avaliar potenciais riscos associados ao projeto e desenvolver estratégias de mitigação para garantir a execução bem-sucedida dos serviços.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XI do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁹** a contratação profissionais da saúde por meio do credenciamento está alinhada com as diretrizes da

⁸ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

⁹ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, para garantir que não haja sobreposição ou duplicidade de serviços, foram analisadas possíveis contratações correlatas ou interdependentes

12.2. Atualmente, não há registros de contratos ativos que possam comprometer ou interferir na execução dos serviços. Contudo, qualquer nova contratação de serviços similares deverá ser devidamente justificada, considerando critérios de economicidade, eficiência e ausência de redundância.

12.3. Além disso, para evitar sobreposição de atividades, será realizada uma coordenação contínua entre a Secretaria Municipal de Saúde e outros setores da administração pública que possam desenvolver projetos complementares. Dessa forma, será assegurada a otimização de recursos e a ampliação do impacto positivo das ações promovidas pela Saúde.

12.4. Caso sejam identificadas contratações interdependentes no decorrer da execução do credenciamento, será realizada uma reavaliação estratégica para ajustar o escopo para que sejam oferecidos de forma eficiente e integrada.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁰** não ocorrerão devido à ausência de impactos ambientais pela natureza da prestação de serviço.

14. ANÁLISE DE RISCOS

DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÕES DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESP. PELAS AÇÕES
Insuficiência do quantitativo	Médio	Alto	Reavaliação precisa do quantitativo de pacientes e estimar a necessidade de novas inserções.	Avaliar as necessidades de atendimento de cada paciente, considerando sua condição clínica, necessidades de acompanhamento e outros fatores relevantes.	Diretores dos serviços e Técnicos

¹⁰ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XIII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

				Classificar os pacientes por nível de risco (baixo, médio, alto) para priorizar o atendimento.	
Ausência de Interessados	Baixo	Alto	Dar ampla divulgação ao Processo: estratégias e informações essenciais.	Divulgação no Diário Oficial	Gestor e Auxiliar Administrativo
Profissional que não cumprir a agenda pré-estabelecida junto as datas	Médio	Alto	Exigir como obrigação do CONTRATADO, junto ao edital e seus anexos.	Estabelecer, em comum acordo com o contratado, um cronograma fixo semanal para a realização do serviço.	Gestor e Fiscais do contrato

14.1. Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência Alta e impacto Alto foram analisados para avaliar a viabilidade da contratação.

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021** a prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG, é plenamente viável, considerando os objetivos propostos e a demanda do município. O credenciamento atenderá de forma adequada às necessidades da população atendida, abrangendo diferentes faixas etárias.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Elaborado pela secretaria de Saúde em 10/03/2025)

1. OBJETO

1.1. Credenciamento e registro de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente credenciamento tem como objetivo o registro de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde no município de Lajinha/MG, visando atender à crescente demanda da população por consultas e atendimentos especializados. Essa medida busca garantir um atendimento mais eficaz, humanizado e acessível aos munícipes, fortalecendo a rede de atenção à saúde do SUS.

2.2. A necessidade do credenciamento se justifica pela insuficiência de profissionais especializados na rede municipal de saúde, o que tem impactado diretamente na qualidade e celeridade dos atendimentos. Atualmente, muitos pacientes enfrentam dificuldades para obter consultas especializadas, resultando em longas filas de espera e agravamento de condições clínicas que poderiam ser tratadas precocemente. O credenciamento desses profissionais proporcionará um acesso mais rápido e adequado aos serviços de saúde, evitando a sobrecarga da atenção básica e garantindo a continuidade do cuidado aos pacientes.

2.3. Os serviços alvo do credenciamento são essenciais para suprir lacunas assistenciais e otimizar o atendimento da rede de saúde municipal, conforme detalhado a seguir:

a. Consulta especializada em Ginecologia Obstetrícia: Essencial para o acompanhamento da saúde da mulher, com enfoque na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças ginecológicas, além do pré-natal adequado para gestantes, reduzindo riscos maternos e neonatais.

b. Consulta especializada em Ortopedia: necessária para o diagnóstico e tratamento de doenças e lesões musculoesqueléticas, prevenindo complicações futuras e proporcionando reabilitação eficiente, especialmente para pacientes que sofrem de condições degenerativas ou traumatismos.

c. Consulta especializada em Pediatria: Atendimento primordial para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, incluindo prevenção e tratamento de doenças infantis, acompanhamento nutricional e imunização, assegurando a saúde infantil.

d. **Consulta especializada em Endocrinologia:** Importante para o tratamento de doenças metabólicas e hormonais, como diabetes, obesidade e doenças da tireoide, que requerem acompanhamento contínuo para evitar complicações graves, como doenças cardiovasculares.

e. **Atendimento especializado em Psicologia:** Fundamental para a promoção da saúde mental, prevenção e tratamento de transtornos psicológicos como ansiedade, depressão, transtornos de aprendizagem e dependência química, contribuindo para a qualidade de vida e o bem-estar emocional da população

f. **Atendimento especializado em Fisioterapia:** Indispensável para a reabilitação física e funcional de pacientes com deficiências motoras, doenças musculoesqueléticas e sequelas de doenças neurológicas, prevenindo incapacidades e melhorando a qualidade de vida.

g. **Atendimento especializado em Educação Física:** Voltado para a promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas por meio da prática de atividades físicas orientadas, auxiliando no controle do diabetes, hipertensão, obesidade e melhorando a mobilidade dos pacientes.

2.4. A contratação desses profissionais permitirá a descentralização do atendimento especializado, possibilitando que mais municípios tenham acesso à saúde pública com agilidade e qualidade. Ademais, reduzirá custos com encaminhamentos para outros municípios e otimizará os recursos públicos destinados à área da saúde.

2.5. Dessa forma, a presente iniciativa busca fortalecer a rede de atenção à saúde, garantir a universalização dos serviços e promover uma assistência integral e resolutiva para a população de Lajinha/MG, alinhando-se aos princípios e diretrizes do SUS.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR MÊS	VALOR
01	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA , abrangendo todas as funções inerentes à profissão de médico ginecologista/obstetra a serem prestados na unidade de saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. As consultas deverão ser realizadas no mínimo duas vezes por semana, sendo um dia no Distrito do Prata e um dia no “Centro Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica”, com quantidade estimada de 20 (vinte) consultas semanais a depender da demanda do município de Lajinha/MG.	mês	12	R\$6.000,00	R\$72.000,00
02	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA , abrangendo todas as funções inerentes à profissão de médico ortopedista a serem prestados na unidade de saúde “Centro Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica”,	mês	12	R\$12.000,00	R\$144.000,00

	conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. As consultas deverão ser realizadas uma vez por mês, com quantidade estimada de 40 (quarenta) consultas/mês, mais cirurgias ortopédicas em Hospital de referência "Casa de Caridade em Carangola-MG" com isenção do valor da consulta e também incluso suporte via Whatsapp em caso de urgência, a depender da demanda do município de Lajinha/MG.				
03	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA , abrangendo todas as funções inerentes à profissão de médico pediatra a serem prestados na unidade de saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. As consultas deverão ser realizadas no mínimo duas vezes por semana, sendo um dia no Distrito do Prata e um dia no "Centro Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica", com quantidade estimada de 16 (dezesesseis) consultas semanais a depender da demanda do município de Lajinha/MG.	mês	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
04	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA , abrangendo todas as funções inerentes à profissão de médico endocrinologista a serem prestados na unidade de saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. As consultas deverão ser realizadas duas vezes por semana, sendo um dia no Distrito do Prata e um dia no "Centro Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica", com quantidade estimada de 16 (dezesesseis) consultas semanais a depender da demanda do município de Lajinha/MG.	mês	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
05	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA , abrangendo todas as funções inerentes à profissão de psicólogo a serem prestados na unidade de saúde "Centro Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica", conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais	mês	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00
06	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA , abrangendo todas as funções inerentes à profissão de Fisioterapeuta a serem prestados na unidade de saúde "Centro Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica", conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais	mês	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00
07	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA , abrangendo todas as funções inerentes à profissão de Educador Físico a serem prestados na Equipe Multidisciplinar de Saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha/MG. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais	mês	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00

3.1.1. Valor estimado para contratação: R\$ 743.478,24 (setecentos quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e 24 centavos).

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.2. O dia do atendimento será definido entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE

4.3. O CONTRATADO deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não puder executar os atendimentos no dia definido, devendo definir o dia da substituição de sua falta dentro do próprio mês, visando o atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o município.

4.4. O CONTRATADO deverá arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe profissional.

4.5. O CONTRATADO deverá utilizar os prontuários fornecidos pela CONTRATANTE, onde ficará registrado o histórico do paciente, bem como a prescrição dos medicamentos.

4.6. O CONTRATADO deverá prescrever, sempre que possível e sendo compatível, medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME.

4.7. O CONTRATADO deverá fornecer sempre que solicitado quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o serviço contratado.

4.8. O CONTRATADO deverá elaborar Relatório após a realização dos atendimentos, assim como fornecer laudos quando solicitado.

4.9. O CONTRATADO deverá preencher o Laudo Médico Especializado-LME, sempre que prescrever medicação que não constar na REMUME, que deverá constar as seguintes informações: estado do paciente, diagnóstico com o CID, prognóstico com o uso do medicamento, tempo estimado do tratamento; sendo as alternativas terapêuticas já esgotadas até o momento da prescrição e a evolução do tratamento adotado até o momento da prescrição.

4.10. O CONTRATADO deverá indenizar usuários ou terceiros vinculados a ele, e aos órgãos do Sistema de Saúde, caso lhe causem danos; sejam morais e ou materiais, em decorrência da execução dos serviços prestados.

4.11. O CONTRATADO deverá esclarecer aos usuários seus direitos referentes ao serviço ofertado, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, sobre a efetividade da execução dos procedimentos previstos.

4.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, Art.23, IV).

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de habilitação no CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. DOS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

5.1.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

5.1.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- c) Certidão da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Municipal;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).

5.1.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

5.1.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Diploma de Bacharelado frente e verso;
- b) Registro do profissional no Conselho de Classe de sua categoria;
- c) Registro de Qualificação de Especialidade.

5.1.1.5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo II deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital;

5.1.2. DOS DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

5.1.2.1. DA HABILITAÇÃO:

- a) Documentos pessoais (RG e CPF);
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Cópia no NIT, PIS ou PASEP;

5.1.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- b) Certidão da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).
- e) Certidão de antecedentes criminais da Polícia civil, do estado da emissão do RG e do Estado do órgão licitante.

5.1.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

5.1.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma de Bacharelado frente e verso;
- b) Registro do profissional no Conselho de Classe de sua categoria;
- c) Registro de Qualificação de Especialidade.

5.1.2.5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo II deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital;

5.2. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou aceitá-los em desacordo com o presente Edital.

5.3. Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

5.4. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema eletrônico da **COMPRAS BR**, no prazo estabelecido neste edital.

6. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

6.1. Os preços ofertados serão fixos.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

7.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

7.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.1.2. Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.

8.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

8.1.5. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

8.1.6. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

8.1.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.1.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Pagar conforme estabelecido no instrumento contratual.

8.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

8.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

11.4. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e

será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

11.4.1. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

11.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

11.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

11.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

11.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da

fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

13.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

13.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e membros, que opinará em 03 (três) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Educação, para tomada de decisão.

14. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

14.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

14.3. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

14.4. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

14.5. Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

**ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO****REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA**

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: _____
NOME/FANTASIA: _____
CNPJ/CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PAR CONTATO: _____
BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Vem requerer o seu credenciamento conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, do(s) item(ns):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA	VALOR
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

Em vista do solicitado, anexamos o presente à documentação exigida pelo Edital.

Termos em que pede deferimento.

_____/____,____ de _____ de 2025.

Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ ou Dados pessoais e endereço em caso de Pessoa Física.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PESSOA JURÍDICA OU PESSOA física _____ CNPJ OU CPF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 001/2025, declara até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

/ , de de 2025.

Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ ou Dados pessoais e endereço em caso de Pessoa Física.

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX e o(a) empresa, **XXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada no(a)) XXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX/XXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 00017/2025 - Inexigibilidade nº 0006/2025, Credenciamento nº 0006/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento e registro de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....), sendo R\$..... (.....) por dia trabalhado.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA	V.UNITÁRIO	VALOR MÊS

4.2. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

4.3. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.4. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

4.6. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0207.1030105082.094 339036 000000 FICHA 0445 RP 15000000 0207.1030205242.550 339036 000000 FICHA 0553 RP 15000000 0216.1030105082.107 339036 000000 FICHA 0714 RF 16000000 0216.1030105082.109 339036 000000 FICHA 0733 RF 16000000 0216.1030105082.112 339036 000000 FICHA 0751 RF 16000000 0216.1030105082.116 339036 000000 FICHA 0768 RF 16310000 0216.1030105082.116 339036 000000 FICHA 0768 RF 16590000 0216.1030205082.115 339036 000000 FICHA 0831 RF 16000000 0216.1030205082.115 339036 000000 FICHA 0831 RF 16210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F
0207.1030105082.094 339039 000000 FICHA 0446 RP 15000000 0207.1030205242.550 339039 000000 FICHA 0554 RP 15000000 0216.1030105082.107 339039 000000 FICHA 0715 RF 16000000 0216.1030105082.109 339039 000000 FICHA 0734 RF 16000000 0216.1030105082.112 339039 000000 FICHA 0752 RF 16000000 0216.1030105082.116 339039 000000 FICHA 0769 RF 16310000 0216.1030105082.116 339039 000000 FICHA 0769 RF 16590000 0216.1030205082.115 339039 000000 FICHA 0832 RF 16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.1.2. Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.

6.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.1.5. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

6.1.6. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.8. De forma algum este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

6.1.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

6.1.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.2 – DA CONTRATANTE

6.2.1. Pagar conforme estabelecido no instrumento contratual.

6.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

7.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

7.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

8.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

8.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

8.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

8.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

8.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

8.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

8.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

8.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;

9.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADO-(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____